CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ***Nº 028/2017,*** *QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO* ***CONTRATANTE,*** *O* ***MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,*** *E DE OUTRO COMO* ***CONTRATADA,*** *MARINALVA CARVALHO DE ABREU.*

O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi - TO, CEP 77420-010 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária a Senhora ZENAIDE DIAS DA COSTA; e, de outro lado a Empresa *MARINALVA CARVALHO DE ABREU (BANDA SKEMA DO BRASIL)*, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral,Qd. 45, Lt. 02 B, nº 1041, Setor Central no município de Gurupi-TO, inscrita no CNPJ sob o nº 17..481.981/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente por sua empresária a Senhora MARINALVA CARVALHO DE ABREU, portadora do CPF nº 542.333.212-53, RG. nº 265622 2ª VIA SSP-TO,residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 09, Lt. 15, Setor Jd. Tocantins, Gurupi - TO, têm justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01 (uma) banda consagrada pela opinião pública regional, conforme qualificação acima, para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017, conforme processo nº. 0726/2017, Inexigibilidade nº 17/2017 e Decreto de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 256/2017.

CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao Camarim serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na C**láusula Sexta** com entrada das notas fiscais/faturas na Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pela Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação do serviço será realizada **nos dias 24/02/2017 (sendo 01 (um) show) e 27/02/2017 (sendo 2 (dois) shows).**

5.2 Cada show/apresentação terá duração minima de 03h (três horas) cada, mas, poderá se estender a critério da (do) Banda/Grupo, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R$ 20.100,00** (vinte mil e cem reais), sendo 50% após a assinatura do contrato e antes do primeiro show no dia 24/02/2017, e os outros 50% restantes em até 05 (cinco) dias úteis após o último show que será realizado no dia 27/02/2017. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento apresentação de prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débitos Municipal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11.22.13.392.1341.2073, elemento de despesa 339039.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

PMG Folhas n.º 54 (P)
PREFEITURA GURUPI
Fazendo uma cidade moderna para você.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA
Contratante

MARINALVA CARVALHO DE ABREU
Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF nº 297.899.071-68

2) _____ CPF nº 470.644.801-82

P M G Folhas n.º 55

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2017

Processo administrativo nº 727/2017. Inexigibilidade nº 02/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 250/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e RENATA PINTO MENDES CNPJ nº 17.027.734/0001-67. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2017

Processo administrativo nº 728/2017. Inexigibilidade nº 11/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 251/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e L2 ENTRETENIMENTOS LTDA CNPJ nº 10.553.559/0001-00. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R$ 3.000,00 (três mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2017

Processo administrativo nº 730/2017. Inexigibilidade nº 10/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 252/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ELICESAR OLIVEIRA FERREIRA CNPJ nº 19.644.563/0001-40. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2017

Processo administrativo nº 731/2017. Inexigibilidade nº 16/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 253/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ALANO NUNES DE SOUZA ROCHA CNPJ nº 20.098.663/0001-06. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2017

Processo administrativo nº 774/2017. Inexigibilidade nº 09/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 255/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS CNPJ nº 20.116.074/0001-03. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2017

Processo administrativo nº 726/2017. Inexigibilidade nº 17/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 256/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e MARINALVA CARVALHO DE ABREU CNPJ nº 19.481.981/0001-39. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2017

Processo administrativo nº 725/2017. Inexigibilidade nº 06/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 257/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e DOMINGAS TAVARES DE SOUSA CNPJ nº 23.922.205/0001-20. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2017

Processo administrativo nº 773/2017. Inexigibilidade nº 03/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 258/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ABEDNEGO MENDES DA SILVA CNPJ nº 19.553.529/0001-60. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2017

Processo administrativo nº 735/2017. Inexigibilidade nº 04/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 259/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ELIZABETH DE MELO CNPJ nº 21.926.161/0001-80. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2017

Processo administrativo nº 734/2017. Inexigibilidade nº 05/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 260/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e LAÉCIO PORTO OLIVEIRA CNPJ nº 19.544.549/0001-75. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2017

Processo administrativo nº 733/2017. Inexigibilidade nº 08/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 261/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e DEUSELINA PINHEIRO DE MELO CNPJ nº 25.300.665/0001-41. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2017

Processo administrativo nº 832/2017. Inexigibilidade nº 18/2017. Decreto de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 262/2017. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e MUSA MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME CNPJ nº 23.016.150/0001-99. OBJETO: Contratação de banda musical para as festividades do Carnaval de Rua de Gurupi 2017. DOTAÇÃO: 11.22.13.392.1341.2073. Data de Assinatura: 10/02/2017. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO